

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ:18.158.261/0001-08

Antônio Davi Ramos Nº34 – Centro

CONTRATO Nº 16-----/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Douradoquara/MG, e de outro, como contratado a Empresa Raquel Ricardo de Oliveira Alves - ME, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixada:

O Município de Douradoquara/MG, inscrito no CNPJ: 18.158.261/0001-08, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, agente político, portador do CPF 916.161.076-34, residente nesta Cidade de Douradoquara/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RAQUEL RICARDO DE OLIVEIRA ALVES – ME**, empresa com sede à Rua Belo Horizonte 114, Centro, na Cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ – 17.813.006/0001-80, neste ato representado por sua Proprietária Srª Raquel Ricardo de Oliveira Alves, portadora do CPF – 073.370.586-32 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 007/2017, decorrente do Pregão Presencial n.º 006/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços de transporte escolar em 2017, conforme especificações e quantidades abaixo:

Linha	Trajeto	Km/Dia	Veíc. e Cap. Lug.	Valor Km Rod.	Valor Total do dia
05	<u>Denominação:</u> <u>"Confins"</u> Período Matutino: chegada à escola 07h00min Saída da Escola Estadual Anita Ramos – Fazenda Domingos pega (Vitor Hugo); Faz do Tatão pega (Eliseu); Otaviano pega (Otávio); Vandim pega (Luma); Jovânio pega (Joyce, Nayne e Jean); Faz Rondinel pega (Tânia e Suzana); Faz Edneide pega (Henrique); Faz. João Marieta pega (Manuela); e retorna E.E. Anita Ramos	185 km	Veículo: Kombi/Vam – Mínimo - 12 lugares Ano de Fabricação: 8 anos	R\$ 2,00	R\$ 370,00

Raquel Ricardo de Oliveira Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ:18.158.261/0001-08

Antônio Davi Ramos Nº34 – Centro

Período Vespertino I - saída 11h25min chega 13h00minSaída da Escola Estadual Anita Ramos: Domingos deixa (Vitor Hugo) e pega (Luana); balsa pega (Miguel); Faz do Tatão deixa (Eliseu); PC pega (1 menina); Otaviano deixa (Otavio) e pega (Maria Paula); Vandim deixa (Luma); Jovânio entrega (Joyce, Naine e Jean); Faz Rondinel entrega (Tânia e Suzana) ;Faz Edneide entrega(Henrique); Faz. João Marieta entrega (Manuela) e pega (Maria Izabel e Luiz Miguel); e retorna E.E. Anita Ramos. Período Vespertino II: - Saída 17h15min Chegada 19h00minSaída da Escola Estadual; Faz do Domingo deixa (Luana);Balsa deixa (Miguel), PC deixa (menina); faz Otaviano deixa (Maria Paula); Faz João da Marieta deixa(Maria Izabel e Luiz Miguel) e retorna a Douradoquara				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente: Fichas:72, 97 e 87.

3.2 O presente contrato entra em vigor na data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão prestados no Município de Douradoquara/MG, no trajeto descrito para linha contratada, mediante autorização de serviços expedida pela autoridade competente.

4.2 Apresentada à autorização de serviços e encerrado os serviços constantes da mesma, será preenchido o documento comprobatório, com a especificação do serviço e do veículo utilizado, bem como o tempo gasto, além ser entregue um controle que contenha as seguintes informações: a data de início e término do serviço, a quilometragem inicial e final e demais observações que se fizerem necessárias, assinando-a.



Raquel Rêgo de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ:18.158.261/0001-08

Antônio Davi Ramos Nº34 – Centro

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão pagos pelo preço unitário especificado na clausula II, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ 86.210,00 (oitenta e seis mil duzentos e dez reais) para o presente contrato;

5.2 O pagamento será realizado em períodos (*mensais*) mediante emissão da respectiva Nota Fiscal ou Recibo;

5.3 Por ocasião do pagamento deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico- financeiro contratual de acordo com o aumento dos combustíveis, repassado para as bombas e a todos os clientes do Posto em que se der regularmente o abastecimento, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela contratada que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizarão os referidos valores; Do Reajuste: Caso o contrato seja prorrogado conforme previsto na cláusula terceira do presente contrato, poderá ter seus preços reajustados de acordo com o IGP-M, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VEÍCULOS

7.1 Os veículos a serem apresentados pelos proponentes vencedores para a devida contratação deverão, em atenção ao disposto no art. 136, inc. III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar com as seguintes características:

7.1.1 Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das laterais e na traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

7.1.2 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAGO);

7.1.3 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

7.1.4 Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.1.5 Laudo de Vistoria do veículo que executará o Transporte Escolar, emitido pela Polícia Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

8.1.1 Cumprir fielmente as especificações constantes no **Regulamento do Transporte Escolar**;

8.1.2 Emitir os documentos fiscais correspondentes;

Raquel Ricardo de Oliveira Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ:18.158.261/0001-08

Antônio Davi Ramos Nº34 – Centro

8.1.3 Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

8.1.3.1 Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada a culpa.

8.1.4 Trajar-se decentemente – não fumar durante a viagem;

8.1.5 Transportar exclusivamente alunos;

8.1.6 Não transportar, em hipótese alguma, cargas e manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança.

8.1.7 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando o Município CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução

do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:

9.1.1 Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação de serviços;

9.1.2 Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral da Administração;

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes;

10.1.3 Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

11.1.1 Advertência, no caso de atraso de horário de até 15 (quinze) minutos na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

11.1.2 Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dois dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar à uma hora;

11.1.3 Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

11.1.4 Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;

11.1.5 Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;



Raquel Ricardo de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ:18.158.261/0001-08

Antônio Davi Ramos Nº34 – Centro



11.1.6 Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 (três) advertências.

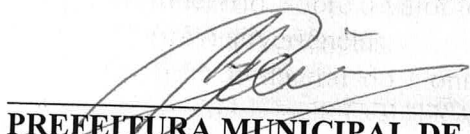
11.1.7 Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

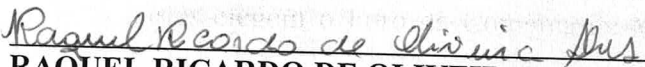
E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara/MG, 07 de Fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

Marcos Além de Oliveira – Prefeito Municipal

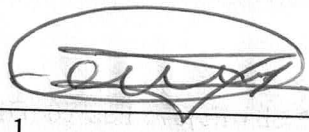
CONTRATANTE


RAQUEL RICARDO DE OLIVEIRA ALVES – ME

CNPJ – 17.813.006/0001-80

Raquel Ricardo de Oliveira Alves

CONTRATADA


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2